

Termo de Referência SEI-GDF - CODEPLAN/DIRAF/GETEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de ativos de redes, switches de rede de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas constantes no anexo único deste termo de referência.

1.2. A classificação da despesa, conforme arts. 16 e 17 da LC nº 101/1990 – Lei de Responsabilidade Fiscal é: 04.126.6203.1471.2515- Fonte 100 – 449052 – Modernização de Sistemas de Informação da CODEPLAN.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A última aquisição de switch por parte da Codeplan se deu no ano de 2004. A substituição dos atuais equipamentos que encontram-se obsoletos e apresentando defeitos constantemente é necessária para garantir disponibilidade da rede de computadores aos usuários.

3 - RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

3.1. Instalação de switches de rede de acordo com a localização e quantitativo do quadro abaixo:

Andar	Switch 48 portas
Subsolo	1
Térreo	3
2º Andar	1
3º Andar	3
4º Andar	3
5º Andar	1
TOTAL	12

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas mínimas constam no anexo único deste termo de referência.

5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os equipamentos deverão ter garantia e assistência técnica de 60 (sessenta) meses, “on-site” para equipamentos e seus componentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a contar da data de seu recebimento definitivo, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato. Subdivide-se em:

a) Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

b) Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;

c) Garantia técnica assistencial: atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; esclarecimento acerca das características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

5.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. A CONTRATADA prestará serviço de garantia técnica on-site por telefone e/ou e-mail sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. O tipo de atendimento será definido pela equipe técnica do CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam a solução CONTRATADA e estejam aptos a dar as informações básicas sobre a solução.

5.6. A Garantia Técnica deverá, ao ser acionada, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE e descrição detalhada da solicitação.

5.7. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição.

5.8. O atendimento e Garantia Técnica devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e o sítio Web.

5.9. A critério do CONTRATANTE, o atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do CONTRATANTE (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo reestabelecimento dos equipamentos e da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, salvo acordo prévio e expresso com a CONTRATANTE.

Também não implicará em custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.10. A interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA e sem a prévia autorização da equipe técnica do CONTRATANTE poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas.

5.11. Deverá haver uma descrição da solução, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente retornar à solução ao pleno estado de funcionamento. Essa descrição deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via site Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

5.12. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componentes da solução, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.13. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE.

5.14. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso.

5.15. O envio para centros de Garantia técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos.

5.16. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.17. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como firmware, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do parque tecnológico da CODEPLAN, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.18. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas.

5.19. A CONTRATADA deve assegurar a Garantia Técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a solução ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.20. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.21. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.22. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução CONTRATADA, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

5.23. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a vigência contratual ora tratados, desde que aceitos pelo CONTRATANTE.

5.24. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;

5.25. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato e Termo de Referência.

5.26. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade:

a) Severidade Alta: aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução.

b) Severidade Média: aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos.

c) Severidade Baixa: Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Solução	Prioridade	Prazo
Prazo de Início do Atendimento	Prioridade ALTA	6 (seis) horas.
	Prioridade MÉDIA	12 (doze) horas.
	Prioridade BAIXA	4 (quatro) dias úteis.

5.27. No final do atendimento, o responsável técnico indicado pelo fornecedor deverá elaborar um Relatório de Atendimento em 02 (duas) vias, onde conste, no mínimo, o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento e a quantidade de horas despendidas. Esse relatório deve ser encaminhado mensalmente a CODEPLAN para gerenciamento e histórico das manutenções realizadas nos equipamentos e para controle da garantia contratual.

5.28. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens acima sujeita a cobrança de multa, conforme contrato padrão da CODEPLAN.

5.29. A contratada deverá, durante o período de garantia, realizar a transferência de conhecimento para os técnicos da Codeplan, bem como das configurações e novas implementações realizadas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda infraestrutura (hardware e software) necessária para o funcionamento pleno da Solução.

6.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

6.4. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, para adoção das medidas cabíveis.

6.5. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constante(s) do objeto deste Termo de Referência.

6.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.7. A CONTRATADA deve responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

6.9. Substituir qualquer item do serviço contratado que esteja apresentando excesso de defeitos, inclusive defeitos provenientes de erro de projeto, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.

6.10. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei nº 8.666, de 1993, preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.

6.11. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto da mesma os horários em que estes efetuarão eventuais serviços na CONTRATANTE.

6.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações específicas.

6.13. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.14. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CODEPLAN inerente ao objeto deste Termo de Referência.

6.15. Fornecer os números de telefone e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

6.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive com transporte.

6.17. Responder por danos materiais ou físicos causados aos empregados da CODEPLAN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou preposto.

6.18. A CONTRATADA deverá executar os pontos listados abaixo, independente de outras atividades necessárias para garantir a disponibilidade total dos serviços:

a) backups necessários e relacionados à atividade em questão dos equipamentos em produção, de forma a ser usado nos casos de perda de dados/configuração;

b) testes, antes e após as atividades de intervenção e/ou instalação, dos serviços em funcionamento na CONTRATANTE e que tenham relação com os equipamentos em questão;

c) atualização de Software/Firmware.

6.19. Restaurar, utilizando backups ou outros meios, as configurações e os dados perdidos/corrompido dos equipamentos/software para corrigir problemas na Solução.

6.20. Acompanhar a execução dos chamados em vigor, durante todo seu ciclo de vida, se responsabilizando pelo seu atendimento até que sua resolução seja efetivada e possa ser encerrado com sucesso;

6.21. O chamado que, em acordo com a CONTRATANTE, não puder ter sua resolução efetivada poderá ser encerrada desde que sua situação seja previamente justificada e tal justificativa seja anexada à mesma.

6.22. Prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações deste termo.

6.23. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

6.24. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada;

6.25. A CONTRATADA deverá: analisar, planejar, provisionar, instalar, fornecer/substituir caso necessário, administrar, operar e manter o funcionamento dos itens que compõem a Solução, levando em consideração, todos os elementos físicos e lógicos envolvidos.

6.26. Os serviços devem atender, no mínimo, as seguintes rotinas para o funcionamento da Solução:

a) Controle de acesso;

b) Análise de Disponibilidade;

c) Análise de desempenho;

d) Planos de alteração de ambiente;

e) Análise de erros e falhas;

f) Coleta de logs via Syslogs;

g) Criação e configuração de VLANs;

h) Atualizar documentação de configuração;

i) Planejamento de capacidade;

6.27. A CONTRATADA deverá efetuar a reorganização dos racks existentes, de forma a acomodar os seus equipamentos.

6.28. Os equipamentos fornecidos integrantes do serviço contratado deverão apresentar compatibilidade com os padrões elétricos, alimentação elétrica, cabos e conectores, dimensões físicas e principalmente conectividade física e lógica da CONTRATANTE.

6.29. Deverão ser informados detalhadamente todos os componentes da Solução de gerenciamento proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e part-numbers) além das descrições e quantitativos.

6.30. Solicitar ao CONTRATANTE a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do mesmo, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional, sob sua responsabilidade.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE.

7.2. Indicar Gestor de Contrato.

7.3. Encaminhar ao fornecedor a respectiva Nota de Empenho.

7.4. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

7.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

7.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.

7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

7.9. Homologar os serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.10. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Termo de Referência.

7.11. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

7.12. Notificar a contratada, caso necessário, de qualquer penalidade a ser aplicada.

7.13. Efetuar os pagamentos das faturas mensais até a data do seu vencimento, desde que atendidas as condições contratuais.

7.14. Impedir que terceiros não credenciados executem serviços de manutenção nos componentes do serviço.

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

7.16. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

7.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens do serviço e/ou na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

7.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.20. Proporcionar os espaços físicos e instalações necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas para a entrega das soluções bem como da instalação, configuração,

homologação e documentação.

7.21. Efetuar os pagamentos devidos, após recebimento definitivo dos materiais;

7.22. Efetuar os pagamentos nas condições de preços pactuados.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas serão julgadas com base no menor preço por lote.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, juntamente com os demais documentos de Habilitação, a empresa deverá apresentar:

- a. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência (manutenção "on site" e fornecimento de peças, exceto suprimentos);
- b. Declaração do fabricante dos equipamentos informando que a empresa é revenda e assistência técnica autorizada, que está apta a comercializar os produtos originais do fabricante, bem como prestar serviços de assistência técnica, se comprometendo em disponibilizar a empresa durante o período contratual peças para manter os equipamentos em pleno funcionamento.

10 - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

10.1. A plena instalação e configuração no ambiente tecnológico da CODEPLAN será realizada pela CONTRATADA.

10.2. Durante o período de instalação e configuração, deverá ser realizada a transferência de conhecimento para os técnicos da Codeplan.

11 - REQUISITOS DAS PROPOSTAS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência, datilografada ou impressa por meio eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, devendo atender ainda aos seguintes requisitos:

- a. Apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;
- b. Apresentar a marca e o modelo de todos os equipamentos cotados para aquisição;
- c. Declaração de que os equipamentos cotados para entrega são novos, de primeiro uso e isentos de processo de remanufatura;
- d. Apresentar catálogo (s) contendo as características dos equipamentos propostos. O(s) catálogo(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em original, cópia, ou ainda por impressão da página do fabricante na Web;
- e. Contemplar todos os tributos, impostos, taxas, seguros, transporte, treinamentos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A CODEPLAN considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;
- f. Conter prazo de validade mínimo de sessenta dias;
- g. Modelo de Proposta de Preços:

LOTE X				
Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário	Total

a				
TOTAL				

11.2. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros e entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta estes últimos. Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais proponentes.

12 - HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitarem-se as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- b. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
- c. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 1. Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e
 2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia a Receita Federal.
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- f. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

13 - PRAZOS

13.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da Assinatura do Contrato.

14 - LOCAL

14.1. Os equipamentos e/ou produtos efetivamente adquiridos deverão ser entregues na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAIN PROJEÇÃO H, CEP: 70.620-000, Térreo, Núcleo de Material e Patrimônio no Ed. CODEPLAN Brasília-DF, de segunda à sexta-feira no horário das 08h 00 min às 18h 00 min.

15 - RECEBIMENTO

15.1. Os equipamentos deverão estar acondicionados adequadamente em caixas fechadas. O recebimento dos equipamentos se dará conforme o disposto no Art. 73, inciso II e seus Parágrafos, da Lei 8.666/93, e conforme abaixo:

- a. A simples assinatura de empregado, em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte, implica apenas em recebimento provisório;
- b. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará após a verificação da conformidade com as especificações, por empregado da CODEPLAN devidamente autorizado acompanhado de representante técnico do fornecedor conforme o seguinte procedimento:

1 - Após o recebimento provisório a CODEPLAN comunicará ao fornecedor a data de verificação e testes dos equipamentos;

2 - O fornecedor designará um representante técnico para acompanhar os respectivos testes e ministrar o treinamento de operação básica;

3 - A data para realização dos testes deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

- c. Sendo satisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelo empregado responsável;
- d. Sendo insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as Especificações. Nesta hipótese, o item rejeitado deverá ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias;
- e. Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis;
- f. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- g. Os equipamentos serão considerados entregues, depois de recebidos, testados e aprovado o seu funcionamento pela CODEPLAN, mediante emissão de "TERMO DE RECEBIMENTO", a ser expedido em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de realização dos testes, devendo todos os equipamentos adquiridos encontrar-se em condições de uso operacional.

16 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta e seis) meses, contado da data do Termo de Recebimento Definitivo.

17 - PAGAMENTO

17.1. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

18 - RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme estabelecido na legislação pertinente.

19 - PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento, total ou parcial do previsto neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação pertinente.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação, incompatibilidade de drivers, o fornecedor deverá providenciar a correção do problema em até 72 (setenta e duas) horas corridas, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 15 (quinze) dias corridos.

20.2. Caso algum equipamento apresente reincidência de um mesmo problema, a CODEPLAN poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

20.3. Para responder por problemas de ordem administrativa / operacional, e para representá-la junto à CONTRATANTE, O fornecedor deverá designar formalmente 01 (um) preposto, quando da assinatura do contrato.

20.4. O fornecedor fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação exigidas na licitação.

Brasília – DF, 10 de agosto de 2018.

ANEXO ÚNICO

Switch

1. Gabinete/Chassis

1. A solução deve ser composta de equipamentos, montável em rack 19 polegadas devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal.
1. Possuir leds indicativos de funcionamento da fonte de alimentação, ventiladores e status das portas.
1. O empilhamento deverá ser realizado por meio de 2 (duas) portas 10GE SFP+.

2. Cabos

2. Deverá ser entregue, juntamente com cada unidade do equipamento, no mínimo, 1 (um) cabo DAC SFP+ de 0.5 metros ou superior, para conexão física dos equipamentos e posterior configuração lógica do empilhamento.

3. Fontes de alimentação

3. Possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 100V-240V, 50/60 Hz, com detecção automática de tensão e frequência.
3. Deverá possuir cabo de alimentação para fonte com plugue de 3 (três) pinos no novo padrão do Inmetro, norma ABNT NBR 14136.
3. Deve suportar fonte de alimentação redundante.

4. Performance/Desempenho

4. Possuir capacidade de switching de, no mínimo, 96 Gbps.
4. Possuir a capacidade de encaminhamentos de pacotes, de no mínimo 71 Mpps.
4. Deve suportar o armazenamento de, no mínimo, 16.000 (dezesesseis) endereços MAC.
4. Implementar jumbo frames em todas as portas ofertadas, com suporte a pacotes de até 9216 Bytes.

5. Portas/Interfaces

5. Possuir 48 portas 10/100/1000BASE-T ativas simultaneamente, com conector RJ-45.
5. Possuir porta de console com conector RJ-45 ou DB-9.
5. Detecção automática MDI/MDIX em todas as portas 10/100/1000BASE-T RJ-45.
5. Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas SFP+ com suporte à inserção dos seguintes transceivers: 1000Base-X, 10Gbase-SR, 10Gbase-LR, 10Gbase-ER e cabos DAC SFP+.

6. Empilhamento

6. Implementar o empilhamento de até oito equipamentos e gerência através de um único endereço IP.
6. O equipamento deve implementar o agrupamento lógico (gerência por um único IP) de

unidades remotamente instaladas.

6. O empilhamento deve permitir a criação de grupos de links agregados entre diferentes membros da pilha, segundo 802.3ad.
6. O empilhamento deve implementar espelhamento de tráfego entre diferentes unidades da pilha.

7. Funcionalidades

7. Implementar até 1.024 VLANs por porta, ativas simultaneamente, através do protocolo 802.1Q.
7. Deverá permitir a criação, remoção, gerenciamento e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q.
7. Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad.

8. Gerenciamento/Monitoramento

8. Implementar os seguintes grupos de RMON: History, Statistics, Alarms e Events.
8. Implementar protocolo de monitoramento de status de comunicação entre dois switches, que possibilite que uma porta seja desabilitada caso seja detectada uma falha de comunicação entre os dois peers.
8. Implementar gerenciamento através de SNMPv1 (RFC 1157), v2c (RFCs 1901 a 1908), v3 (RFCs 3410 a 3415).
8. Implementar gerenciamento via web com suporte a HTTP e HTTPS/SSL, permitindo visualização gráfica da utilização (em percentual, bytes e pacotes) das portas.
8. A interface gráfica deve permitir visualização de informações do sistema (VLAN, Portas, Fonte e Fans), monitoramento de Log, utilização de portas, QoS, configuração de portas, VLANs e ACLs.

9. Funcionalidades Gerais

9. Implementar a atualização de imagens de software e configuração através de um servidor TFTP.
9. Implementar DHCP/Bootp relay configurável por VLAN para IPv4 e IPv6.
9. Implementar servidor DHCP interno que permita a configuração de um intervalo de endereços IP a serem atribuídos os clientes DHCP e possibilite ainda a atribuição de, no mínimo, default-gateway, servidor DNS e servidor WINS.
9. Implementar funcionalidade que permita sua auto-configuração através dos protocolos DHCP e TFTP, permitindo o provisionamento em massa com o mínimo de intervenção humana.
9. Suportar múltiplos servidores Syslog.
9. Implementar rate limiting de entrada em todas as portas.

10. Certificações

10. Possuir homologação da ANATEL, de acordo com a Resolução número 242.

11. Garantia

11. O Switch Acesso deverá possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.
11. Nos casos de troca de equipamentos defeituosos, os mesmos devem ser enviados no próximo dia útil subsequente a abertura do chamado e comprovação do defeito, sem quaisquer custos adicionais.
11. O Fabricante deverá disponibilizar gratuitamente suporte e atualização (update) dos softwares, firmwares e sistema operacional para correção de bugs e implementações de segurança durante todo o período de garantia. Entende-se por update, pequenas atualizações e correções de segurança.
11. O Fabricante deverá disponibilizar gratuitamente upgrade dos softwares, firmwares e sistema operacional, durante todo o período de garantia.
11. Fornecer os softwares e suas atualizações, firmwares, sistema operacional através de meio eletrônico ou magnético sem ônus adicionais.
11. Os chamados técnicos deverão ser gerenciados pela LICITANTE em horário comercial na modalidade 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), através de telefone do Distrito Federal (DDD 61). Também deve ser disponibilizado endereço de e-mail para abertura dos chamados técnicos.
11. A empresa LICITANTE deverá possuir pelo menos 1 (um) profissional técnico apto a abertura de chamados, com certificação devidamente comprovada pelo fabricante.

12. Compatibilidade

12. Os componentes do Switch deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para

adequação do equipamento.

12. Todos os componentes do Switch deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

13. Segurança

13. Deve implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List) utilizando os seguintes parâmetros:

- Endereço MAC de origem e destino;
- Endereço IP de origem e destino;
- Porta TCP e UDP de origem e destino;
- Valor do campo DSCP e IP Precedence;
- TCP Flags;

13. Permitir a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão;
13. Deve implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega;
13. Deve possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
13. Deve possuir suporte a mecanismo de proteção da "Root Bridge" do algoritmo "Spanning-Tree" para defesa contra-ataques do tipo "Denial of Service" no ambiente nível 2;
13. Deve possuir análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;
13. Deve possuir análise do protocolo ARP (Address Resolution Protocol) e possuir proteção nativa contra ataques do tipo ARP spoofing;
13. Deverá implementar MAC-Forced Forwarding (MFF) e Dynamic ARP Inspection (DAI);
13. Deve suportar integração com solução de controle de acesso do tipo "NAC – Network Access Control" do mesmo fabricante dos switches, que possibilite a autenticação e gerenciamento de usuários e convidados.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDE DA SILVA - Matr.0156998-8, Assistente I**, em 10/08/2018, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DE ANDRADE - Matr.0003542-4, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 10/08/2018, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003624-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 13/08/2018, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **9568578** código CRC= **AC6F6288**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2090

00121-00001114/2018-65

Doc. SEI/GDF 9568578